

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 005/2025 CELEBRADO ENTRE A CONFEA E O BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.

São partícipes deste instrumento:

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede, SEPN 508, Bloco A, Edifício CONFEA, Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.740-542, neste ato representado pelo seu representante legal e Presidente, **Vinicius Marchese Marinelli**, brasileiro, engenheiro de telecomunicações, portador do RG nº 34.123.915-X SSP/SP e do CPF nº 304.423.178-75, doravante denominado **CONFEA**;

O **BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no Centro Empresarial CNC - Setor SAUN Quadra 05, Bloco C, 17º andar, Asa Norte, Brasília-DF, representado pelo Diretor Executivo de Atacado e Governo, Sr **Diogo Ilário de Araujo Oliveira**, brasileiro(a), bancário(a), portador(a) do RG nº 1976341 SSP/DF e do nº 715.315.561-91, doravante denominado **BRB**;

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo estabelecer bases para o relacionamento entre o BRB e CONFEA/CREAs.

CLÁUSULA SEGUNDA – O BRB - Banco de Brasília S.A. (BRB) disponibilizará produtos e serviços destinados aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e Regionais (Creas), entidades autárquicas com personalidade jurídica de direito público, que exerce funções de serviço público federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Por intermédio da BRBCARD, entidade pertencente ao Conglomerado BRB, o Banco disponibilizará o Cartão CO-BRANDED, que contará com um limite previamente estabelecido e um sistema de cashback condicionado a um gasto mínimo mensal. Estes benefícios serão oferecidos exclusivamente aos associados do Sistema Confea/Crea, mediante a confirmação do vínculo na base cadastral correspondente, bem como adimplência perante o Crea, que serão confirmados por meio da troca de informações (via API) entre BRB e Confea. As condições técnicas

e negociais relacionadas ao Cartão CO-BRANDED constam no **ANEXO I – TERMOS E CONDIÇÕES DO CARTÃO CO-BRANDED**, que integra o presente contrato, como se estivesse transcrito aqui, constituindo documento vinculativo e obrigacional entre as Partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O design do cartão a ser ofertado será definido em comum acordo entre o Confea e BRB, o qual será submetido às instâncias necessárias para devida aprovação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cashback do produto BRB Visa Confea corresponde a recompensa exclusiva para clientes que atingirem o gasto mínimo em compras, conforme estabelecido no **ANEXO I – TERMOS E CONDIÇÕES DO CARTÃO CO-BRANDED**, e será concedido exclusivamente durante a vigência do contrato de parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cashback será postado no fechamento da fatura e corresponderá à parcela de 1/12 do valor total da anuidade dos profissionais registrados no Sistema Confea/CREA.

PARÁGRAFO QUARTO - O reajuste do valor do benefício de cashback estará condicionado ao reajuste do valor da anuidade Confea/CREA, assim como ao reajuste do valor mínimo de gastos do cartão. Na data de formalização do contrato de parceria, ficam estabelecidos as seguintes condições para a concessão do benefício de cashback:

Gasto mínimo em compras	Valor da anuidade	Cashback por fatura (1/12)
R\$ 2.500,00	R\$ 669,68	R\$ 55,81

PARÁGRAFO QUINTO – Anualmente os valores serão atualizados, caso necessário, e em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - O BRB disponibilizará o cartão de crédito “DUX” para os 28 (vinte e oito) presidentes do Confea/Crea e para os novos conselheiros federais, sempre que houver novos eleitos, mediante aprovação cadastral, geração de limites conforme política em vigor e regras negociais

CLÁUSULA QUINTA – Em contrapartida, o Confea compromete-se a manter, no mínimo, R\$ 120 milhões em aplicações financeiras no Banco de Brasília (BRB). O volume financeiro do investimento será revisado anualmente para fins de manutenção desde acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rentabilidade dos investimentos será monitorada pelo Confea e Creas e o BRB se compromete a apresentar retorno compatível com as taxas do mercado financeiro

vigentes e o ofertado por outras instituições financeiras com as mesmas características;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso a qualquer título, presente ou futuro.

CLÁUSULA SEXTA – Em caráter preferencial e em estrita conformidade com **os trâmites legais de contratação**, mediante a celebração de instrumento específico, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) procederá à contratação dos serviços relativos ao processamento da folha de pagamento dos seus funcionários. Adicionalmente, o Confea compromete-se a divulgar esta parceria sempre que oportuno, com o intuito de estimular os Creas a optarem pela contratação do Banco para pagamento de boletos e de processamento da folha de pagamento de funcionários.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adesão futura dos Creas guardará a estrita observância a seus **trâmites legais de contratação**, bem como a celebração de instrumento específico referente ao objeto mencionado no *caput*.

II - DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Para que os **ASSOCIADOS** possam contratar os produtos e/ou serviços abrangidos por este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, é necessário que obtenham a aprovação nas seguintes etapas: a) adimplência perante os Creas e; b) análise cadastral e econômico-financeira, em conformidade com as políticas do Creas e de crédito estabelecida pelo BRB. Ao BRB caberá recepcionar as informações devidamente tratadas e encaminhadas pelo Confea/Creas, resguardando-se ao direito de avaliar os clientes, conforme política de crédito vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Em virtude das oscilações nas políticas macroeconômicas, as taxas, tarifas e demais condições negociais decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderão sofrer alterações a qualquer momento. Compete ao **BRB** comunicar e fundamentar quaisquer das alterações nas taxas, tarifas e demais condições negociais aos CONFEA/Creas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONFEA** não assumirá quaisquer responsabilidades referentes ao inadimplemento das obrigações relacionadas às operações de crédito concedidas, sejam elas decorrentes ou não deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Assim, a totalidade dos riscos operacionais e de inadimplência será de exclusiva responsabilidade do BRB.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA NONA – O CONFEA:

- a) Compromete-se a dar ampla publicidade à celebração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, promovendo, sempre que viável e permitido, a marca do Banco de Brasília (BRB) junto aos seus associados.
- b) Em consonância com o **BRB** e sem qualquer ônus, compromete-se a ceder espaço, em dimensões a serem mutuamente definidas, em seus meios de comunicação (virtual, impressa e outros), para a divulgação dos produtos e serviços oferecidos pelo **BRB**.
- c) Compromete-se a disponibilizar e manter atualizada uma lista contendo o nome completo e o CPF dos associados, a qual será utilizada exclusivamente para a validação do vínculo durante o processo de onboarding e para a análise/geração de limite pré-aprovado. O **CONFEA** reserva-se o direito de fornecer uma lista completa de associados ou apenas daqueles que manifestem interesse em se tornar clientes do BRB. É importante ressaltar que, caso um associado realize o processo de onboarding e não esteja presente na lista mencionada, não terá direito às condições oferecidas por este Acordo de Cooperação Técnica.
- d) Declara e garante que a base de dados foi constituída de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente.
- e) Declara que os titulares foram devidamente informados sobre o compartilhamento de dados com o **BRB**, respeitando as hipóteses legais que autorizam e regulam o tratamento de dados a serem adotados.
- f) Cumprirá com a manutenção das aplicações financeiras estabelecidas no âmbito deste Acordo, bem como proceder com a divulgação da parceria junto aos Creas, promovendo, sempre que oportuno e em estrita conformidade com **os trâmites legais de contratação** (e mediante a celebração de instrumento específico), a contratação do **BRB** para a emissão e liquidação dos boletos, bem como para o processamento das folhas de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONFEA** assume a responsabilidade pelos dados encaminhados, sendo de sua inteira responsabilidade o cumprimento dos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) junto aos associados.

CLÁUSULA DÉCIMA – O BRB:

- a) Ofertará atendimento e condições diferenciadas aos associados da **CONFEA**, conforme tabelas, condições estipuladas e informações divulgadas pelo BRB ou posteriormente pactuadas entre as PARTES em decorrência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- b) Promoverá a divulgação da rede de atendimento do **BRB**, as linhas de crédito para pessoa física, produtos e serviços disponibilizados aos associados do **CONFEA**, observando os requisitos necessários, a disponibilidade de recursos, os normativos internos e os dispositivos legais vigentes;
- c) Compromete-se, sempre que for de interesse mútuo, patrocinar eventos do Sistema Confea/Creas, com condições e regras a serem pactuadas entre as PARTES, em decorrência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- d) Utilizará as listas de associados encaminhadas pela **CONFEA**, exclusivamente para validação do vínculo e geração do limite pré-aprovado.
- e) Disponibilizará o Cartão **CO-BRANDED**, nos moldes definidos do Objeto deste **ACORDO**.

IV - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– No caso de descumprimento de quaisquer das disposições deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, este será automaticamente rescindido de pleno direito, ficando a parte prejudicada encarregada da notificação formal e da apresentação dos fatos constitutivos do descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** somente será admitida pela parte que infringir suas disposições, mediante a apresentação formal da ocorrência, assegurando-se o direito à ampla defesa por meio de notificação por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual inação de qualquer das PARTES em relação a qualquer faculdade prevista neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será considerada como ato de mera tolerância, não implicando novação ou alteração das cláusulas acordadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer das PARTES poderá solicitar a rescisão imotivada deste

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, devendo, para tanto, notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não sendo devido qualquer direito, indenização ou pagamento entre as partes.

V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, sendo vedadas modificações quanto ao seu objeto.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO – As PARTES declaram ter plena ciência das normas de prevenção à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, inclusive das Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13, bem como de seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-los fielmente, por si e por seus associados, administradores e colaboradores, bem como a exigir o cumprimento por terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONFEA** se obriga a não dar, oferecer ou prometer bem de qualquer valor ou vantagem de qualquer natureza a empregados do **BRB** ou a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONFEA** se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As PARTES se comprometem, durante toda a vigência do contrato, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a:

- a) estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista;
- b) não se utilizar de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo, de trabalho infantil de forma não regulamentada ou que explore a prostituição e atividades ilegais;
- c) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, porém não restritos, a saúde, segurança e direitos humanos, a comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;
- d) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;
- e) fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado pelo BRB, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como de ações de impacto positivo.
- f) fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONFEA sujeita-se à suspensão do desembolso/pagamento, antecipação do vencimento do acordo ou impedimento de realização de novas operações com o **BRB**, em caso de comprovação ou impossibilidade de verificação de risco social, ambiental e/ou climático, conforme critérios adotados em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** requeira qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, as PARTES se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

a) As PARTES expressamente declaram que:

a.1) estão em processo de implantação do programa de governança em privacidade, buscando assim aderência à LGPD;

- a.2) trabalham no mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados e que este tratamento está devidamente amparado em pelo menos uma das hipóteses legais previstas no artigo 7º da LGPD e respeita os princípios norteadores do artigo 6º da LGPD;
- a.3) possuem estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento de qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- a.4) adotam todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- a.5) a parte que se enquadrar na condição de operadora de dados pessoais, realizará todo e qualquer tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as orientações que lhe são fornecidas, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;
- a.6) nomearam um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação entre os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a ANPD;
- a.7) trabalham na implementação de plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados.
- b) Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais, as PARTES obrigam-se a comunicar o fato imediatamente à outra parte, para que esta tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das PARTES.
- c) As PARTES obrigam-se a guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuados em razão do cumprimento deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e a compartilhá-los com a outra Parte, de forma estruturada, mediante solicitação escrita.
- d) Terminado este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, as PARTES obrigam-se, expressamente, a excluir – excetuando-se os casos em que a guarda dos dados é obrigatória por lei – todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de execução deste **INSTRUMENTO**, inclusive backups e arquivos externos, isentando a outra PARTE de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término.

e) Caso, para cumprimento deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para terceiros, as PARTES se comprometem a informar a outra PARTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática pela outra PARTE, que somente poderá ser realizada após autorização expressa.

f) Sem prejuízo do disposto acima, caso o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem o fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a parte se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações referentes ao tratamento de dados pessoais, previstas neste **INSTRUMENTO**.

g) O **BRB** se obriga a tratar os dados pessoais de responsabilidade da Confea/Creas, a que tem acesso em virtude deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste **INSTRUMENTO**.

h) O **BRB** se obriga a notificar a CONFEA, por escrito, caso exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente o impeça de cumprir quaisquer de suas obrigações ora pactuadas e/ou previstas na legislação aplicável, no contexto do tratamento dos dados pessoais, ou seja acionado judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas PARTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação entre as PARTES dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e seus anexos não implicará em renúncia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Possível discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com as normas vigentes ou futuras ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Cada uma das PARTES declara que:

a) Detém poderes para firmar e cumprir este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;

b) A assinatura deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não constitui violação de direitos de terceiros, nem infringe qualquer norma legal ou regulamentar aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, março de 2025.

DIOGO ILARIO DE ARAUJO
OLIVEIRA:71531556191

Assinado de forma digital
por DIOGO ILARIO DE ARAUJO
OLIVEIRA:71531556191

DIOGO ILÁRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
Diretor Executivo de Atacado e Governo
BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A

VINICIUS MARCHESE MARINELLI
Presidente
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF

NOME
CPF

10/10

u49510

Assinado de forma digital
por u49510
Dados: 2025.03.24
15:36:44 -03'00'